



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00077

**Medida Provisória nº 411,
de 2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Acrescente-se parágrafo único ao art. 22, da Medida Provisória nº 411, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 22.

Parágrafo único. Fica assegurada ao jovem com necessidade especial a participação no ProJovem, desde que atendidas as condições previstas nesta Medida Provisória e em regulamento" (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O §2º, do art. 2º, da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que "Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências", assegura a participação no ProJovem de jovens com necessidades especiais. Todavia, com a revogação do mencionado dispositivo pela MPV 411/07, essa garantia foi retirada do texto legal, sem qualquer outro dispositivo substituto.

Entendemos que a participação no ProJovem deve ser garantida a todos os jovens, aí considerados, também, aqueles com necessidades especiais. Por essa razão, apresentamos a presente emenda.

Sessão do Plenário, de fevereiro de 2008

Dep. Mário Heringer
PDT/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 11/12/2008 às 13:05	
Assinatura: [assinatura]	Matr.: 3157-7

129
mar-411/07